

CONTRATO Nº 001/2019

Contrato de Prestação de Serviço para realização de reforma da sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio (fornecimento de material e mão de obra), que entre si celebram a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e o Senhor Alcides Dias.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Nilton Luciano de Oliveira, Identidade nº 952384/SSP-ES e CPF nº 005.282.927-81 e o Senhor Alcides Dias, brasileiro, inscrito no CPF nº 031.941.467-18, portador da Cédula de Identidade nº 1.103.704-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela e demais normas que reagem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física para prestação de serviço de para realização de reforma da sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, com fornecimento de material e mãe de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de **R\$ 11.382,00 (Onze mil trezentos e oitenta e dois reais)**, de acordo com a planilha – Anexo I.

2.2 – O pagamento será executado em 2 (duas) parcelas, por meio de cheque ou depósito bancário, realizando-se da seguinte maneira: a 1ª (primeira) parcela será paga no 1º (primeiro) dia do início da obra e a 2ª (segunda) parcela efetuado no 1º (primeiro) dia subsequente ao término da obra.

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante que o serviço foi prestado regularmente e a apresentação, por parte do Contratado, dos Certificados de Regularidade.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Contratante.

2.5 – A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Contratado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSO

As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 44.90.51.00000 – Ficha 03 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 – Independente de solicitação, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

4.2 – O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 12 (doze) meses a contar a data da assinatura do contrato.

4.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação administrativa a contratada a pena de multa.

5.3 – A Contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

5.4 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de

ato do contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O Contratado será convocado para realizar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura deste contrato.

6.2 – O serviço será realizado na sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário a prestar o serviço importará nas penalidades legalmente estabelecidas (Artigo 87 da Lei nº 8666/93).

6.4 – Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação.

6.5 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela CMAC, não serão considerados como inadimplente contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

O contratado não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através do servidor Ricardo Correa Marcos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

9.2 – Cabe a Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8666/93 de 21/06/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 – São partes integrantes do presente Contrato independente da transcrição:

10.2.1 - Lei nº 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

10.2.2 - Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

10.2.3 – Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A duração do contrato esta adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando sua vigência a partir da assinatura do mesmo até o término da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

12.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do Contratado.

12.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado.

12.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do Contratado.

12.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8666/93.

12.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte do Contratado, a este será aplicada.

13.1.1 – Advertência por escrito.

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não foram iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante.

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração.

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela CMAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, 25 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

Nilton Luciano de Oliveira
Presidente da CMAC

CONTRATADO:

Alcides Dias
CPF 031.941.467-18

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:

2: _____
CPF:

VISTO:

Dr^a Anélia Conceição Barone

Procuradora Geral da CMAC

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de pessoa física para prestação de serviço de para realização de reforma da sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, com fornecimento de material e mãe de obra.	R\$ 11.832,00